



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município*



LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores ou agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Seropédica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada a concessão de diárias ao Servidor ou Agente Político da Câmara Municipal de Seropédica, que se deslocar a serviço, da Câmara Municipal de Seropédica para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.

Art. 2º. O valor de cada diária fixa-se em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Seção I

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

§1º. Será concedida a diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

§2º. Serão concedidas diárias parciais, com valores correspondentes à porcentagens a seguir indicadas, com base no valor descrito no Art. 2º:

I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da administração pública;

§3º. Para indenizar despesas de alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Câmara Municipal:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



I - 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 15% (quinze por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 10% (dez por cento), quando o período de deslocamento for inferior a 8 (oito) horas).

§4º. Para os fins de concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo 3º desta Lei, será considerado o horário da partida e de chegada em regresso a sede do servidor ou agente político.

§5º. Não será concedida diária quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública

Art. 4º. O valor das diárias será pago antecipadamente, numa única parcela, devendo apresentar-se relatório fundamentado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja reserva orçamentária para tanto.

§1º. Nenhuma antecipação poderá ser superior a 10 (dez) diárias;

§2º. Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte no país de destino, observando os valores referenciais aplicados pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Art. 5º. O servidor ou agente político que fizer jus a diária deverá apresentar ao setor financeiro, até o quinto dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

I- nome, número da identidade, número do CPF;

II- local para onde se deslocou;

III- motivo do deslocamento;



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município*



IV- dia e hora da partida, dia e hora da chegada no destino, dia e hora da chegada à Câmara Municipal;

V- número de diárias, especificando os dias de deslocamento.

§1º. Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o quinto dia útil que se seguir, a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§2º. Compete ao setor hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação, no prazo descrito no Art. 5º desta Lei, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem, visando à composição do processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de indenização por despesas de alimentação a prestação de contas far-se-á mediante apresentação de original ou segunda via das notas fiscais ou outros meios admissíveis que comprovem o consumo de produto alimentício.

Art. 7º. Na hipótese de cumprimento de exercício funcional no exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Seção III

Art. 8º. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 9º. A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada é de competência e responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Seropédica.

Art. 10. O Servidor ou Agente Político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado à restituí-la de uma só vez, sem prejuízo de eventual punição disciplinar, na forma da Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Parágrafo único. Na hipótese de, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento, o valor recebido deverá ser restituído em sua totalidade, também no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. O Servidor ou Agente Político que receber valores em diárias em excesso da quantia despendida ou cuja prestação de contas apresente despesas inferiores ao valor recebido em diárias, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de retorno à Câmara Municipal de Seropédica.

Seção IV

Art. 12. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Seropédica verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei, após provocação da Presidência da Câmara ou quaisquer dos demais Vereadores.

§1º. Se constatada a inobservância das condições e exigências nela determinadas emitirá parecer à Presidência da Câmara Municipal de Seropédica para adoção de procedimento administrativo disciplinar e quaisquer medidas pertinentes.

Art. 13. O órgão de Controle Interno verificará, por meio de correições, a regularidade da execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 14. A Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e prestações de contas das diárias estabelecidas por esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 053/2009.

Seropédica, 14 de fevereiro de 2014

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL